



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

**2º ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL 01/2016**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

PREÂMBULO

Data: 05/05/2016

Horário: 13h30m

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SALA DE LICITAÇÕES.

Endereço: Avenida Castelo Branco, n.2.500, bairro Água Limpa, CEP N.78.125.500, Várzea Grande - MT.

Equipe Técnica do Pregão: Instituída pela Portaria n.227, datada do ano de 201, assim constituída: Pregoeiro - Deivid Matos de Oliveria - Membros: Jacira Pompeo de Oliveira, Fátima Benedita dos Santos, Luciana Martiniano de Sousa e Gervasio Angelo da Cunha.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço Global

Previsão Legal: Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal n. 3.555 de 08 de agosto de 2000 que regulamenta o Pregão Presencial, Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, Decretos Municipais N. 09/2010, e Lei Complementar N. 123 de 14 de dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP.

LICITANTES PRESENTES

1_ Empresa: ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 02.091.432/0001-80, neste ato representado pelo Sr. NEIMAR ERACER DE TOLEDO, CPF. n. 651.846.101-20.

2_ Empresa: PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 15.291.135/0001-20, neste ato representado pelo Sr. ARTUR DOS REIS CPF n. 534.819.841-20.

3_ Empresa: VETOR SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 79.401.188/0001-30, neste ato representado pelo Sr. VITOR PAULO DA SILVA, CPF. n. 912.530.551-49.

4_ Empresa: PENTA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 00.471.442/0001-16, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO RONI DE LIZ, CPF. n. 492.817.049-00.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

5_ Empresa: LOC-SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.408.630/0001-00, neste ato representado pelo Sr. DANYEL DIONIDIO DE ALMEIDA, CPF. n. 041.724.301-47.

6_ Empresa: RESENDE CASTRO E CASTRO LTDA, inscrita no CNPJ n. 04.947.703/0001-82, neste ato representado pelo Sr. EVERTON FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES, CPF. n. 729.832.991-04.

DA HABILITAÇÃO

Às treze horas e trinta minutos o pregoeiro declarou aberta a sessão para análise dos documentos de Habilitação da empresa **PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**. Da análise dos documentos da Presto, verificou-se a Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa, quanto a Qualificação Econômica e Financeira fora chamado contador oficial do município para análise e verificação da situação econômica e financeira da licitante, onde o contador afirmou que a Presto Serviços atende ao solicitado no edital. Já na Qualificação técnica, verificou que a Presto deixou de atender alguns requisitos: na capina, o edital solicita a meta mínima de 21KM, e o atestado de capacidade técnica apresentada pela Presto atesta apenas 7.500km, já para a pintura de meio fio, o edital solicitado o mínimo de 21 km, a presto atestou apenas 6.600 mts. Quanto a qualificação técnica dos profissionais, o profissional de engenheiro civil não demonstrou ter executado serviços similares ao objeto contratado, ferindo o item **11.8.5.2** apenas demonstrou ter efetuado reformas e construções. Também verificou que o instrumento particular de contrato firmado entre a Presto Serviços e os profissionais solicitados, que acompanha o atestado de capacidade técnica não possui firma reconhecida conforme solicitado no item **11.8.5.6**. Verificou também, que a Presto deixou de atender em partes as disposições do item **11.8.1** e **11.8.1.1**, onde a empresa apenas apresentou o atestado sem as certidões de acervo técnico. Após a análise dos documentos de habilitação pelo pregoeiro, este, passou aos licitantes para que vistassem e analisassem os documentos. Após o termina da análise pelos licitantes presentes, o pregoeiro os indagou se havia alguma ponderação acerca dos documentos. A Eletroconstro questionou o atestado de capacidade técnica não esta registrado no CREA, não atende o item 11.8.5.7.1 e seus subitens. A penta Serviços ratifica o mesmo questionamento feito pela Eletroconstro quanto ao atestado de capacidade técnica não estar registrado no CREA, não encontrou, na ART do engenheiro civil consta obras civis e reformas. A autenticidade da receita federal consta como não validade. Vários documentos sem ser cópia autenticada e o contrato dos engenheiros com a empresa não consta firma reconhecida. Após os questionamentos feitos pelo licitantes, o pregoeiro solicitou do representante da Presto Serviços o Atestado de Capacidade Técnica Original que

b

B

J

R

74
D

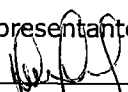
M
D

6

A



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

foi apresentado pela representante, também solicitou os originais dos instrumentos particular de contrato dos engenheiros onde também foi apresentado pelo representante. Após as considerações, o pregoeiro não observou o mínimo solicitado no edital quanto a descrição dos serviços atestado pelo Presto, onde esta deixou de atender o mínimo para capina manual, que o edital solicitado 21 km, e a presto atestou 7.500 m2, também não observou o mínimo exigido para pintura de meio de fio, onde o edital solicita 21 km e a Presto atestou apenas 6.600mt. Quanto a qualificação técnica dos profissionais, o profissional de engenheiro civil não demonstrou ter executado serviços similares ao objeto contratado, ferindo o item **11.8.5.2** apenas demonstrou ter efetuado reformas e construções civis. Também verificou que o instrumento particular de contrato firmado entre a Presto Serviços e os profissionais solicitados, que acompanha o atestado de capacidade técnica não possui firma reconhecida conforme solicitado no item **11.8.5.6**. Verificou também, que a Presto deixou de atender em partes as disposições do item **11.8.1** e **11.8.1.1**, onde a empresa apenas apresentou o atestado sem as certidões de acervo técnico. Nos questionamentos feito pela Eletroconstro, não procede a afirmativa do não atendimento do item 11.8.5.7.1 pois não se verifica subcontratação no atestado. Ao que tange a Penta Serviços ela assiste razão quando diz que não ART do engenheiro civil consta apenas reforma e obras civis. Diante do exposto, tendo em vista que a empresa Presto deixou de observar requisitos da qualificação técnica considero a empresa Presto Serviços INABILITADA. O representante da Presto Serviços se manifestou aduzindo que : juntou na documentação auto de infração do CREA demonstrando que o atestado de capacidade técnica não foi registrado por carência de alguma correções e inconformidades que impossibilitaram a empresa de registrar o atestado junto ao CREA. Aduz também que o edital prevê a prova documental par o caso que CREA se negasse em registrar o atestado. Após a Inabilitação da Prestou tendo em vista o horário fica suspenso a sessão com o retorno para amanhã 06/05/2016 às 09h. O representante da VETOR se ausentou às 15h13min . O representante da PENTA se ausentou as 15 horas porém deixou uma nova representante devidamente qualificada Eu Dalciney Fidelis Nogueira (), lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos representantes presente ao final da sessão pública. Ressalvando que o membro da equipe de apoio, ao assinar esta ata, atesta sua participação e colaboração no certame, não lhe aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520/2002.


Deivid Matos de Oliveira



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

Pregoeiro

Luciana Martiniano de Sousa

Equipe de apoio

Fátima Benedita dos Santos

Equipe de apoio

Pablo Gustavo de Moraes Pereira

Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Serviços Público e Mobilidade Urbana

ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ n. 02.091.432/0001-80

NEIMAR ERACER DE TOLEDO

PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA - ME

CNPJ n. 15.291.135/0001-20

ARTUR DOS REIS

(ausente)

VETOR SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA - ME

CNPJ n. 79.401.188/0001-30

VITOR PAULO DA SILVA

PENTA SERVIÇOS LTDA



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

CNPJ n. 00.471.442/0001-16

ALINE GESSICA GOIS DE LIZ SIMI

LOC-SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ n. 37.408.630/0001-00

DANYEL DIONIDIO DE ALMEIDA

RESENDE CASTRO E CASTRO LTDA

CNPJ n. 04.947.703/0001-82

EVERTON FERREIRA

[Handwritten mark]

[Large handwritten signature]

b

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]